

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA INFORMATIVA Nº 004/2023 - DEVISA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a necessidade de inclusão de atividade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob requerimento no Departamento de Vigilância Sanitária.

1- Considerando que para dar entrada em um processo de Licença de Funcionamento (LF) faz-se necessário o atendimento de requisitos documentais, e que um deles é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que deve estar em consonância com a(s) atividade(s) que está(ão) sendo requerida(a) pela empresa, e essas devem constar no Decreto Municipal nº **90.720/2018** (relação das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária).

2- Considerando que todas as atividades em que haja provocação à Administração Pública para fins de emissão de autorização, concessão, permissão ou licença devem estar regularizadas junto ao CNPJ.

3 - Considerando que o Departamento de Vigilância Sanitária deve emitir a licença sanitária às atividades que estejam cadastradas no CNPJ e presentes no Decreto Municipal nº 90.720/2018, para que haja legalidade do ato público.

4 - Informamos que a partir de ano de 2024 as empresas só constituíram processo de Licenciamento Sanitário caso haja compatibilidade entre o requerimento, CNPJ e Decreto nº 90.720/2018, em situação em que for percebida a divergência entre os documentos citados, o processo será indeferido no momento da abertura ou em quaisquer etapas que esteja sob análise do Departamento.

Belém, 24 Julho de 2023.

Valdirene B. M. Gurgel

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

Matric. 1956108-014